





ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitações e Pregões do Município de Limoeiro do Norte – Ceara, reuniu-se às 13h:00Min do dia 03 (três) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), para realizar a análise dos documentos de habilitação das empresas concorrente na licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.2406-001 SEMEB**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA DO SETOR NH4 NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**. Analisados todos os documentos das concorrentes chegou-se ao seguinte resultados. **Foram habilitadas** as empresas: BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – MÉS; TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA; T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – EPP (CONSTRUTORA VITORIA), posto que atenderam a todas as exigências do edital. Ainda sobre as empresas habilitadas, após leitura da ata da sessão da licitação a comissão faz as seguintes observações: **OBSERVAÇÃO 1** - Quanto ao questionamento realizado em ata de que a concorrente LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – EPP (CONSTRUTORA VITORIA) não apresentou a certidão de regularidade de todos os responsáveis, esta comissão entende que ao apresentar a regularidade do responsável técnico indicado para a responsabilização da execução da obra a concorrente atendeu aos requisitos. Tal decisão encontra amparo legal na busca da ampla concorrência, e ainda, por entendermos que se algum dos responsáveis técnicos estivesse irregular quanto ao órgão não seria também emitida a certidão de regularidade da mesma (Pessoa Jurídica); **OBSERVAÇÃO 2** - Quanto aos Índices do Balanço Patrimonial da empresa TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA esta comissão entende que como o edital não é claro em afirmar que os cálculos deveriam ser apresentados em relatório pelo concorrente, sendo exigido no item 11.6.4 - A somente a apresentação do Balanço comprovando a boa situação financeira da concorrente e 11.6.4 – A3 que descreve as formulas de como calcular tal situação, ao realizamos os cálculos vemos que todos os Índices exigíveis são iguais ou superiores a 1,00 (um), vemos que a concorrente atendeu ao item (memorial de cálculos anexo ao relatório de análises). **OBSERVAÇÃO 3** - Quanto as chaves de autenticidade nos documentos de identidade vencidas, conforme mencionado na ata, em consulta CRC – Certificado de Registro Cadastral do município, verifica-se a sua regular autenticação, não sendo este, motivo para inabilitação dos concorrentes. **Foram inabilitadas** as empresas que se seguem, pelos seguintes motivos: **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - Motivos:** Não atendeu aos itens: 11.6.4 – A1 – Inciso II – Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e CRP – Certificado de Regularidade Profissional do Contador, visto que tais documentos não foram apresentados. **BWS CONSTRUÇÕES LTDA - Motivos:** Não atendeu ao item: 11.6.3 – B2 e Subitens, visto que não apresentou comprovação de vínculo como sócio, tendo apresentado um contrato (Pagina 340) sem apresentar a GEFIP. Não atendeu ao item: **Anexo VIII – Item 2 - Regularidade Fiscal – alínea F, combinado com os itens 2.2.2.6**, visto que a Certidão do FGTS apresentada no CRC do concorrente se encontra vencida na data da licitação (CND FGTS – Vencimento: 08/07/2019); **CONSTRUTORA COMAR LTDA – ME: - Motivos:** Não atendeu ao item 11.6.6.3, visto que, no caso de o concorrente apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido a mais de 30 (trinta) dias, este deverá, sob pena de inabilitação, vir acompanhado de todos os documentos elencados no Anexo VIII do edital, o que não foi realizado pelo concorrente, restando junto ao CRC documentos vencidos na data da licitação. Concluída a análise o senhor Presidente da Comissão de Licitações e Pregões solicitou que fosse redigido relatório analítico que passa a ser parte integrante desta ata e que seja publicitado aos participantes o presente resultado através de resumo em jornal de grande circulação e seu inteiro teor inclusive com seu anexo através do site do Tribunal do Contas do Estado do Ceará – TCE/CE. Encerrados os trabalhos lavrou-se a presente ata. Limoeiro do Norte – Ceara, 03 de setembro de 2019.


Francisco Valter Nogueira Lima
Presidente


Ana Adília Maia
Membro


Jose Celso de Arruda
Membro